

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	13	DATA	29/06/2018
Assuntos abordados			
1	Exclusão de crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL		
2	Manutenção da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta para todo o ano de 2018		
3	Creditamento integral do Reintegra até dezembro/2018		

1. EXCLUSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

Resumo:

Os créditos presumidos de ICMS, benefícios fiscais dados pelos estados aos contribuintes, segundo a Receita Federal, devem ser incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O fisco alega que o benefício significa uma redução de custo para as empresas, acarretando em aumento do lucro.

Entretanto, esse entendimento do fisco vem sendo afastado pelo Poder Judiciário, que vem reiteradamente proferindo decisões autorizando a exclusão do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Por meio de ação judicial, busca-se provimento que exclua os créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e a restituição ou compensação dos valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos.

Jurisprudência:

O STJ, em 08/11/2017, julgou a matéria através de sua 1ª Seção, ocasião em que prevaleceu o interesse do contribuinte (EREsp 1.517.492).

Importante ressaltar que foi aplicada a mesma sistemática já aplicada ao crédito presumido de IPI, que também não é considerado lucro da empresa.

2. MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PARA TODO O ANO DE 2018

Resumo:

A Lei 13.670/2018 estabeleceu, entre outras coisas, a reoneração da folha de salários para diversos setores da economia, retirando tais segmentos do rol que contempla todos aqueles que podem optar pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta no início de cada ano (janeiro). Ocorre que a lei publicada, ao alterar as regras, prevê a produção de efeitos já a partir de setembro de 2018.

De acordo com a nova lei, os setores excluídos da desoneração devem passar a contribuir já a partir de setembro sobre a folha de salários, ainda que tenham optado pela CPRB no início de 2018.

Os setores que permanecem com a folha de salário desonerada até o final de 2020 são os seguintes: calçados, call center, comunicação, confecção/vestuário, construção civil, empresas de construção, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI),

tecnologia da informação e comunicação (TIC), projetos de circuito integrados, transporte metroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo, transporte rodoviário de cargas. Os que ora foram excluídos da desoneração, conforme o comando legal, devem contribuir a partir de setembro sobre a folha de salários.

Entretanto, a legislação da CPRB é clara ao determinar que a opção realizada em janeiro de cada ano é **“irretratável para todo o ano calendário”**.

Assim, surge a possibilidade de a empresa discutir judicialmente a vigência da lei ainda em 2018, com o objetivo de não recolher a contribuição previdenciária pela folha de salários já neste ano e, eventualmente, repetir os valores porventura pagos a maior.

3. CREDITAMENTO INTEGRAL DO REINTEGRA ATÉ DEZEMBRO/2018

Resumo:

O Decreto nº 9.393/2018 reduziu o percentual de aproveitamento do REINTEGRA de 2% para 0,1%, com vigência já a partir de junho de 2018.

Essa alteração tem natureza de revogação parcial ou redução de benefício fiscal.

O STF já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que as reduções de benefícios fiscais, por onerarem indiretamente o contribuinte, devem respeitar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Isso significa que a diminuição de benefício fiscal, ou sua revogação total, deve produzir efeitos somente no ano seguinte e, concomitantemente, 90 dias após a data em que ocorrida a alteração na legislação.

Assim, busca-se por meio de ação judicial o creditamento integral, com base no percentual anterior, até o fim de 2018.